PROJETO DE LEI Nº 4406 DE 19 DE MAIO DE 2025

Autoria da Vereadora Rosana Pereira Lima – NOVO

Dispõe sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Município de Ji-Paraná/RO e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Ji-Paraná, a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, com o objetivo de:

I – garantir a livre iniciativa;

II – reduzir a burocracia;

III – fomentar o empreendedorismo; e

IV – incentivar o desenvolvimento econômico local.

Art. 2º São assegurados aos agentes econômicos, na forma desta Lei:

I – exercer atividade econômica de baixo risco, conforme regulamentação municipal, sem a exigência de atos públicos de liberação, tais como alvarás, licenças, autorizações, inscrições, registros ou equivalentes;

II – gozar da presunção de boa-fé nos atos praticados perante a Administração Pública Municipal;

III – desenvolver livremente suas atividades econômicas em qualquer horário ou dia da semana, respeitando a legislação trabalhista, as normas de proteção ao meio ambiente, a vizinhança, o sossego público e o ordenamento urbano;

IV – definir livremente os preços de seus produtos e serviços, em consonância com os princípios de oferta e demanda, respeitando a legislação vigente;

V – não ser compelido a fornecer dados ou informações além dos estritamente necessários à finalidade do processo administrativo específico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, contendo, no mínimo:

I – a classificação das atividades econômicas de baixo risco no Município, com base em critérios técnicos elaborados em conjunto com entidades de classe e órgãos de fiscalização e observância da legislação federal e estadual;

II – a forma e os meios de apresentação da autodeclaração eletrônica para fins de dispensa de atos públicos de liberação;

III – os procedimentos simplificados a serem adotados pela Administração Pública Municipal, com prazos definidos, critérios objetivos e obrigatoriedade de fundamentação nos atos administrativos;

IV – a criação e disponibilização de plataforma digital municipal para recepção, controle e monitoramento das autodeclarações, sendo vedada sua utilização como substituto de procedimentos que exijam análise técnica prévia, tais como licenciamento ambiental, estudo de impacto de vizinhança e avaliação de segurança sanitária, os quais deverão seguir a legislação específica aplicável.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se a todos os empreendimentos e empresas legalmente estabelecidos no Município de Ji-Paraná, com especial atenção às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará a legislação urbanística e de uso e ocupação do solo, especialmente o Plano Diretor e o Código de Posturas do Município.

Art. 5º O descumprimento injustificado das garantias previstas nesta Lei sujeitará o agente público municipal às sanções previstas na legislação administrativa e de improbidade, sem prejuízo de outras responsabilidades civil e funcional cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir o Comitê Municipal de Liberdade Econômica, com composição paritária entre representantes do poder público, entidades de classe e sociedade civil organizada, com o objetivo de:

I – acompanhar a implementação desta Lei;

II – propor ajustes, melhorias e revisões à regulamentação municipal;

III – atuar como instância consultiva para resolução de conflitos e dúvidas relativamente à aplicação desta norma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 19 de maio de 2025.

Rosana Pereira Lima

ROSANA PEREIRA LIMA
Vereadora –NOVO

JUSTIFICATIVA

Em consonância com a Lei Federal nº 13.874/2019, a proposta visa criar um ambiente mais favorável ao empreendedorismo local, reduzindo a burocracia e simplificando procedimentos administrativos, tornando nossa cidade mais atrativa para investimentos e promovendo a geração de emprego e renda, especialmente em um cenário de recuperação econômica.

O projeto estabelece princípios fundamentais para o desenvolvimento econômico municipal, como a dispensa de licenças para atividades de baixo risco, a presunção de boa-fé nas relações com o poder público, a liberdade de horário para funcionamento de estabelecimentos e a racionalização de processos administrativos. Estas medidas visam concretizar, em âmbito local, os valores da livre iniciativa e da intervenção subsidiária do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, respeitando sempre as normas urbanísticas, ambientais e de posturas municipais.

O projeto também garante que a autodeclaração digital, embora seja um avanço de simplificação, não se sobreponha aos procedimentos legais que exijam análise técnica específica, como nos casos de licenciamento ambiental e sanitário.

Com a aprovação desta lei, espera-se atrair novos investimentos, fomentar a formalização de negócios que hoje operam na informalidade, gerar mais empregos e, conseqüentemente, incrementar a arrecadação municipal. A criação do Comitê Municipal de Liberdade Econômica, com participação paritária entre poder público, entidades de classe e sociedade civil, garantirá um canal permanente de diálogo para o aperfeiçoamento contínuo do ambiente de negócios da cidade.

Por todo o exposto, considerando os evidentes benefícios que a medida trará para o desenvolvimento econômico e social de Ji-Paraná, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Rosana Pereira Lima

ROSANA PEREIRA LIMA
Vereadora –NOVO